



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 1806.006/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.04.13.0006/2021/15.06.001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021.04.13.0006
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA - MA E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA SATCOM TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Por este instrumento particular de contrato de fornecimento, que entre si fazem, de um lado como Contratante o a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA - MA, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua/Av. Benedito Leite, 868, Centro, Anajatuba/MA, inscrito no CNPJ nº 06.002.372/0001-33, neste ato representado pelo Secretário Municipal Assistência Social -FMAS, a Sra. Têssia Virginia Martins Reis Dutra, inscrito no CPF sob nº 627.916.053-04 e portador do RG nº 054952202015-0-SSP/MA, CONTRATANTE, e a empresa SATCOM TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Situada na Rua Humberto de Campos, nº 524, bairro centro, na cidade de Anajatuba, inscrita no CNPJ sob o nº 09.087.366/0001-14, neste ato representado pelo Sr. José Ribamar Mendes Rego, portador da Cédula de Identidade nº 1099086997 e do CPF nº 018.885.623-40 a seguir denominada CONTRATADA, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2021, seguindo subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, e no Decreto Municipal nº 022/2017, Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 147/2014, Decreto 10.024/2019 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 2021.04.13.0006/2021, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para o fornecimento, operação e manutenção de link dedicado de internet banda larga em fibra óptica para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de Anajatuba/MA, estes a serem entregues conforme discriminação do Anexo I Termo de Referência, deste Edital e de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE FORNECIMENTO

§ 1º - Os serviços, serão fornecidos imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços e/ou Nota de Empenho, pelos valores acima descritos, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir nos valores registrados, prazo este que será contado da data do recebimento pela licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

contratada da Ordem de Serviços e/ou da Nota de Empenho emitidos por esta Municipalidade.

§ 2º Entende-se por “imediatamente”, até 05(cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento da Ordem de serviços e/ou da Nota de Empenho expedidos pelo setor competente.

§ 3º As solicitações serão realizadas de acordo com as necessidades das Secretarias, através de Ordens de Serviços de onde constarão a descrição dos produtos e suas respectivas quantidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º - O valor global é de R\$ 5.621,20 (Cinco mil, seiscentos e vinte e um reais e vinte centavos), divididos em 10(dez) parcelas mensais no valor de R\$ 562,12 (Quinhentos e sessenta e dois e doze centavos). Conforme segue os itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MESES/ FORNEC.	VALOR / MÊS	VALOR TOTAL
1	Fornecimento, Operação e Manutenção de Link de Internet Dedicados em Fibra Óptica.	Mbps	100	10	562,12	5.621,20
Valor total R\$ 5.621,20 (Cinco mil, seiscentos e vinte e um reais e vinte centavos)						

§ 2º - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE através de crédito bancário em conta da CONTRATADA.

§ 3º - A CONTRATANTE se obriga a proceder o pagamento no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após apresentação pela CONTRATADA, da nota fiscal. A nota fiscal deverá ser entregue e acompanhada da solicitação de pagamento, Certidões Federais, INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, CND E CNDA Estaduais e CND municipais.

§ 4º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplências em que isso gere direito a reajustamento de preços.

§ 5º - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.

§ 6º - A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA os eventuais débitos, inclusive relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O Contrato a ser firmado terá vigência de 10 (dez) meses, contados da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLAUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do objeto desta contratação serão exercidos por meio de representante (denominado fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se, ainda a contratada, sem prejuízo do constante no Termo de Referência e da proposta naquilo que não contrariar as disposições deste instrumento:

- a) Fornecer o objeto mantendo todas as condições de qualidade originais.
- b) O enlace de comunicação deverá ter banda simétrica em modo full, e terá a capacidade inicial de 100Mb, com possibilidade de expansão.
- c) A empresa deverá fornecer no mínimo 06 IP's fixos para configuração para acessos dos serviços do município.
- d) A CONTRATADA responderá por todo planejamento necessário ao provimento do serviço de acesso à Internet, objeto deste Termo de Referência. Para qualquer solução tecnológica adotada, a CONTRATADA deverá garantir os requisitos técnicos e os níveis de qualidade de serviço exigidos neste Termo de Referência.
- e) O enlace de comunicação deverá utilizar o meio físico de transmissão de fibra óptica até o servidor de recepção e distribuição da prefeitura.
- f) O serviço deverá ser disponibilizado na instalação da Prefeitura por meio de interface de rede no padrão Gigabit Ethernet em fibra óptica.
- g) A CONTRATADA será responsável por instalar, e manter todo o meio físico necessário para o perfeito funcionamento do serviço/objeto deste instrumento.
- h) A CONTRATADA responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da validade, mesmo expirado o prazo de garantia;
- i) Observar o prazo máximo no qual a empresa ficará obrigada a fornecer o serviço.
- j) Aceitar os acréscimos e supressões dos valores inicialmente estimados para as aquisições em apreço no termo do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93;
- k) Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes a fornecimento dos serviços;
- l) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- m) Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante, com relação ao fornecimento dos serviços;
- n) A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial utilizado do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Acompanhar e fiscalizar todos os procedimentos da contratada, pertinentes ao objeto do contrato decorrente da presente licitação. Além de:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o previsto neste instrumento;
- b) Na existência de erros na documentação fiscal apresentada, a Contratante devolverá a fatura à Contratada dentro do prazo máximo de dois (2) dias úteis, passando o prazo para pagamento a ser contado a partir de sua reapresentação.
- c) Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços.
- d) Proporcionar os meios necessários para que a Contratada possa desempenhar com presteza o fornecimento dos serviços contratados dentro das normas acordadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE: SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00
DOTAÇÃO: 08.122.0057.2121.0000

CLÁUSULA NONA - INADIMPLENTOS E SANÇÕES

Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, sujeitar-se-á a Contratada ao seguinte:

- a) multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) sobre o valor global do serviço, por dia de atraso no início da execução dos trabalhos;
- b) além da multa aludida na letra “a”, a Contratada poderá, garantida ampla defesa, aplicar ao Contratante, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:
 - b.1) advertência;
 - b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

nos casos que ensejarem sua rescisão determinada pelo prefeito Municipal da
da Contratante;
b.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
b.5) as sanções previstas nos subitens b.1, b.3 e b.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no b.2.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nas hipóteses do art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do Contratante e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Anajatuba-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de Anajatuba - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada. Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Anajatuba/MA, 18 de junho de 2021.

Têssia Virginia Martins Reis Dutra
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 005/2021

CONTRATANTE

José Ribamar Mendes Rego

Sócio Proprietário

CPF nº 018.885.623-40

SATCOM TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA